



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO**  
**SETOR DE CONTRATOS**  
**CONTRATO Nº 05/2015**

**PROCESSO Nº 934/2015**

**CONTRATO Nº 05/2015**  
**PROCESSO Nº 934/2015**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE IÚNA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E A EMPRESA *PETROLINA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA*, NA QUALIDADE DE CONTRATANTE E CONTRATADA, RESPECTIVAMENTE, PARA O FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.**

Por este instrumento particular de Contrato, de um lado o **MUNICÍPIO DE IÚNA - ES**, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrito no CGC/MF sob o n.º 27.167.394/0001-23, com sede na Rua Desembargador Epaminondas Amaral, n.º 58, Centro, Iúna - ES, neste ato representado pelo Sr. **Rogério Cruz Silva**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador do CPF n.º 221.210.306-97 e RG n.º M-384687-SSP/MG, residente e domiciliado à Avenida Ademir Vieira da Cunha, nº 908, bairro Vila Nova, neste Município, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **PETROLINA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 06.242.495/0001-41, com sede na Avenida Presidente Tancredo Neves, nº. 882, bairro Niterói, Iúna/ES, CEP: 29390-000, telefone 3545-3616, endereço eletrônico: [gabrielacarla@hotmail.com](mailto:gabrielacarla@hotmail.com), neste ato representada por sua sócia, a Sr.ª **GABRIELA CARLA FERNANDO**, brasileira, solteira, empresária, portadora do CPF n.º 036.540.136-60 e C.I. n.º M-8.914.847-SSP-MG, residente e domiciliada na Rua Quintino Bocaiúva, nº 341, bairro Nossa Senhora da Penha, Iúna/ES, CEP 29.390-000, doravante denominada **CONTRATADO(A)**, resolvem assinar o presente Contrato que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**01) CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:**

- 1.1. Constitui objeto do presente instrumento a Aquisição de combustível em caráter emergencial, em atendimento às Secretarias Municipais, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Gestão.
- 1.2. Os quantitativos contratados não vinculam a administração ao seu consumo total por se tratar de contratação emergencial. Podendo ser rescindida a qualquer tempo por vontade e conveniência administrativa.

**02) CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

- 2.1. O valor global do presente Contrato é de R\$110.482,00 (cento e dez mil quatrocentos e oitenta e dois reais).
- 2.2. O(s) pagamento(s) será(ão) efetuado(s) dentro dos 30 (trinta) dias seguintes ao da apresentação à Prefeitura Municipal de Iúna de documento(s) fiscal(is) hábil(eis), sem emendas ou rasuras e ter ocorrido o recebimento na forma prevista no art. 73 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.
  - 2.2.1. Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(is), o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) ao fornecedor para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova fatura, devidamente corrigida.
- 2.3. O Contratante poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pelo fornecedor, em decorrência de inadimplemento contratual.
- 2.4. Os pagamentos serão efetuados através de depósito em conta corrente do fornecedor, no Banco por ele indicado, ou na Tesouraria da Prefeitura, e serão contados da data de certificação/aceitação do objeto licitado, constante no verso da Nota Fiscal/Fatura em 02 (duas) vias, com o visto do funcionário competente para o recebimento e conferência dos mesmos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO**  
**SETOR DE CONTRATOS**  
**CONTRATO Nº 05/2015**

**PROCESSO Nº 934/2015**

2.5. Em caso de atraso no pagamento, a Contratada fará jus à percepção dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança desde o inadimplemento até o efetivo pagamento.

**03) CLÁUSULA TERCEIRA - EXECUÇÃO, FISCALIZAÇÃO E ACEITAÇÃO:**

3.1. A execução deste instrumento será acompanhada e fiscalizada por servidor previamente designado pela Administração, que anotará em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do presente, determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados e deverá atestar a execução do objeto, observadas as disposições deste contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento. O agente fiscalizador do contratante será o Sr. Arilson Ferreira de Oliveira, matrícula nº 305056, Sebastião Felisberto da Costa, matrícula nº 002267, sendo titular e suplente, fiscalizando pela Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Serviços Urbanos, Welder Firmino do Carmo, matrícula nº 306026 e Paulo Sergio Prudente, matrícula nº 303480, sendo titular e suplente, fiscalizando pela Secretaria Municipal de Agricultura e Agronegócio, Adelmo Silva, matrícula nº 305032 e Jose Francisco Valadão, matrícula nº 305055, sendo titular e suplente, fiscalizando pelo Gabinete do Prefeito, Darlan Silva Bargline, matrícula nº 030244 e Francelina Mafort da Silva Raider Serrano, matrícula nº 12985, sendo titular e suplente, fiscalizando pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, Manoel Moraes moura, matrícula nº 013900 e Nilcéia Henriques, matrícula nº 306025, fiscalizando pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Segurança Pública, Jésus Candido de Oliveira, matrícula nº 305058 e Anibal Machado Bastos, matrícula nº 305041, sendo titular e suplente, fiscalizando pela Secretaria Municipal de Educação, Erikson Fernandes Tiradentes, matrícula nº 700128 e Vinício Rodrigues Lobato, matrícula nº 700126, sendo titular e suplente, fiscalizando pela Secretaria Municipal de Saúde, Sebastião Felisberto da Costa, matrícula nº 002267 e Levy Lino de Aguiar, matrícula 304280, sendo titular e suplente, fiscalizando pela Secretaria de Interior e Transportes, Robson Geraldo de Amorim, matrícula nº 199143 e Rodrigo Aguiar de Lima, matrícula nº 013846, sendo titular e suplente, fiscalizando pela Secretaria Municipal de Fazenda, Robson Gonçalves da Silva, matrícula nº 028746 e Samuel Alves da Silva Pope, matrícula nº 304397, sendo titular e suplente, fiscalizando pela Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento, Cristiano Alves Ricarte, matrícula nº 306030 e Derli Lucas de Oliveira Junior, matrícula nº 305077, sendo titular e suplente, fiscalizando pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo, nomeado por Portaria subscrita pelo Secretário Municipal de Gestão.

3.2. Cabe ao fornecedor permitir e facilitar a fiscalização e a inspeção, em qualquer dia e hora devendo prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados.

3.3. A fiscalização será exercida no interesse exclusivo do Município e não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor por qualquer irregularidade.

**04) CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

4.1. As despesas decorrentes deste certame correrão pela dotação orçamentária 020001.0412200022.008.33903000000 – Ficha 004; 020001.0412200022.087.33903000000 – Ficha 016; 050001.0412200052.012.33903000000 – Ficha 039; 060001.0412300062.016.33903000000 – Ficha 059; 070001.2012200082.020.33903000000 – Ficha 077; 080001.1212200122.023.33903000000 – Ficha 095; 080002.1236100132.032.33903000000 – Ficha 135; 090001.1512100162.042.33903000000 – Ficha 167; 100001.2678200182.048.33903000000 – Ficha 193; 130001.0824300252.062.33903000000 – Ficha 202; 120001.0824400252.063.33903000000 – Ficha 208; 130001.2781200282.082.33903000000 – Ficha 270; 140001.2412200312.084.33903000000 – Ficha 277; 150001.1854200112.085.33903000000 – Ficha 287, desde já autorizado o empenho pelo Ordenador de Despesa.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO**  
**SETOR DE CONTRATOS**  
**CONTRATO Nº 05/2015**

**PROCESSO Nº 934/2015**

**05) CLÁUSULA QUINTA – LOCAL, PRAZO, CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO E VIGÊNCIA DO CONTRATO:**

5.1. A vigência do contrato será de 30 (trinta) dias a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período.

5.2. A critério da Administração, o contrato poderá ter sua vigência prorrogada mediante justificativa aprovada pela autoridade superior.

**06) CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

6.1. No caso da CONTRATADA não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicadas as seguintes penalidades, sem prejuízo da reparação dos danos causados à Administração Pública Municipal, seus servidores ou terceiros:

I – Advertência;

II - Multa de 5% (cinco por cento) por hora sobre o valor da ordem de serviço expedida, limitado a 15% (quinze por cento) do valor total dos lotes arrematados pelo contratado, pelo atraso no prazo de execução dos serviços, pela não retirada da Ordem de serviço, pela recusa em executar os serviços objeto deste contrato ou substituí-los, quando necessário.

III – Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, devido nas situações em que o atraso no fornecimento/serviço frustrar o propósito da autorização de fornecimento/serviço (inadimplemento absoluto), bem como por qualquer outro evento de infração contratual decorrente de irregularidades na execução da contratação ou violação aos deveres pactuados;

IV - Multa de 1% (um por cento) por dia sobre o valor do contrato, limitado a 15% (quinze por cento), pelo não cumprimento do prazo de assinatura do contrato que será de 07 (sete) dias corridos, contados do recebimento da convocação;

V - impedimento de licitar e contratar com o Município e descredenciamento do sistema de registro cadastral por até cinco anos.

6.1.1. Os limites das multas referidas nos incisos II, III e IV devem ser observados pontualmente, a cada episódio de infração dos deveres contratuais, de modo que eventual aplicação, em momento anterior, da sanção, ainda que em seu patamar máximo, não obsta a incidência da multa para novas infrações.

6.1.2. A pena de multa pode ser abatida de eventuais créditos do contratado frente à Prefeitura.

6.2. Ante o surgimento de indícios de irregularidades que possam, em tese, ensejar a aplicação de sanções, o contratado será intimado para apresentação de defesa, no prazo de cinco dias úteis, contados do recebimento da respectiva intimação.

6.2.1. Decorrido o prazo para defesa, com ou sem resposta, a autoridade competente decidirá motivadamente pela aplicação ou não de penalidade.

**07) CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO:**

7.1. A rescisão do contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 78 e 79 da Lei Federal 8.666/93, no que couber, com aplicação do artigo 80 da mesma Lei, se for o caso.

**08) CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES:**

8.1. Constituem obrigações do Contratante:

- a) Efetuar o Pagamento do preço previsto na cláusula segunda, nos termos deste instrumento;
- b) Designar servidor para acompanhar a execução deste contrato.

8.2. Constituem obrigações do contratado:

- a) Executar o contrato nos termos aqui ajustados bem como àqueles trazidos no processo que procedeu ao contrato;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO**  
**SETOR DE CONTRATOS**  
**CONTRATO Nº 05/2015**

**PROCESSO Nº 934/2015**

- b) Utilizar, na execução dos serviços contratados, pessoal que atenda aos requisitos de qualificação necessária ao exercício das atividades que lhe for confiada;
- c) Registrar as ocorrências havidas durante a execução deste Contrato, de tudo dando ciência ao Contratante, respondendo integralmente por sua omissão.
- d) Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos, materiais ou pessoais causados pelo (a) Contratado (a), seus empregados, ou prepostos ao Contratante, ou a terceiros.
- e) Observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, fiscais, seguros e quaisquer outros não mencionados, bem como pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta ou indireta do contrato, isentando a contratante de qualquer responsabilidade.
- f) Manter durante a vigência do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo que procedeu ao contrato.
- g) A empresa fica obrigada ao fornecimento do combustível após o recebimento da Autorização de Fornecimento, ficando ainda obrigado ao lançamento nos cupons fiscais das informações referentes à quilometragem inicial, nome do motorista, secretaria requisitante, devendo ainda colher a assinatura do motorista.

**09) CLÁUSULA DÉCIMA – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:**

09.1. O Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

09.1.1. Unilateralmente pelo Contratante:

I – Quando houver modificação das especificações, para melhor adequação técnica dos seus objetivos;

II – Quando necessária a modificação contratual em decorrência de acréscimos ou diminuição quantitativa do seu objeto, nos limites permitidos pela Lei 8.666/93 e suas alterações.

09.1.2. Por acordo entre as partes:

I – Quando necessária a modificação do regime de execução dos serviços em face de verificação técnica da inaplicabilidade nos termos contratuais originários;

II – Quando necessária à modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantidos o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, sem a correspondente execução dos serviços;

III – O Contratado se obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas contratações, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

IV – Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridos após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão à revisão destes para mais ou para menos conforme o caso;

V – Em havendo alteração unilateral do Contrato que aumente os encargos do Contratado, o Contratante restabelecerá por aditamento o equilíbrio econômico financeiro inicial.

**10) CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

10.1. Não poderá o Contratado ceder ou subcontratar, parcial ou totalmente o objeto deste contrato.

10.2. Fica o Contratante isento de qualquer ação civil, criminal, trabalhista, ou qualquer outra relativa ao presente Contrato, ficando o Contratado responsável por tudo o que vier a ocorrer durante o período do Contrato.

10.3. Aplica-se à execução deste termo contratual, em especial aos casos omissos, a Lei nº 10.520/02 e Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO**  
**SETOR DE CONTRATOS**  
**CONTRATO Nº 05/2015**

**PROCESSO Nº 934/2015**

10.4. Este contrato está vinculado ao processo de justificação em epígrafe, bem como ao respectivo ato de dispensa de licitação, publicado na imprensa oficial.

**11) CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO:**

11.1. Elegem o Foro da Comarca de Iúna - ES, para dirimir quaisquer dúvidas ou contestações oriundas deste instrumento e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Este contrato é integrado do Anexo A – Preços contratados.

Iúna/ES, 12 de março de 2015.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA**

Rogério Cruz Silva - Prefeito  
Contratante

**PETROLINA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA**

**Gabriela Carla Fernando** / ou procurador legalmente habilitado  
Contratado